A C Ó R D Ã O

TC-019498.989.23-5
(ref. TC-006696.989.20-1)
Recorrente: Câmara Municipal de Paulínia.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-3.

TC-019866.989.23-9
(ref. TC-006696.989.20-1)
Recorrente: Fábio de Paula Valadão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. REQUISITO DE ESCOLARIDADE. ERRO MATERIAL DE DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Ficam mantidas as recomendações emitidas na decisão reformada.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, resta quitado o responsável Fábio de Paula Valadão.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**